



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 65/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que a Nota Informativa nº 155 de 10/08/2020 elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco”,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 12 e 25 de agosto, podendo receber alterações e prorrogações.

§1º - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

§2º - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabelecidas nos Decretos Estaduais, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Pública, direta e indireta.

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo o atendimento que será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;

b) Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;

g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;

h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;

i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

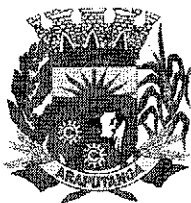
III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, cada uma dentro de suas atribuições e competências;

IV – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VI – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VIII – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§3º - Fica determinada a utilização do sistema de controle de frequência através do Ponto Eletrônico em todos os locais de serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente.

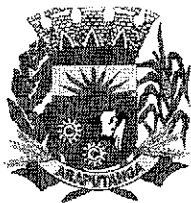
§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes.

Art. 3º - Fica autorizado de o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 23h00min e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados, bares, botecos,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

distribuidoras de bebidas e congêneres deverão realizar as vendas exclusivamente nas modalidades de retirada no local ou entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, **ficando expressamente proibido o consumo no local.**

Art. 4º - Para fazer frente a atual situação epidemiológica municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas restritivas, em conformidade com os Decretos Estaduais:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

XII - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já acertadas junto à Vigilância em Saúde Municipal, recomendando-se a realização de atividades presenciais com duração limitadas à 1hr30min.

§1º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§2º - Ficam suspensas até 30 de agosto de 2020 as aulas presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 5º - Os demais estabelecimentos comerciais não citados anteriormente ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo obedecer as disposições deste artigo e outras determinações emitidas pelos Departamentos Municipais, além de:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home Office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos de trabalho;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI - Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

VII - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

VIII – Realizar o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas).

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

IX – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais à no máximo 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§2º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica expressamente proibido:

I - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances;

II - Atividades de lazer ou evento que cause aglomeração;

III – A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território municipal.

IV - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

V – O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

VI – Aos domingos e feriados a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

d) Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

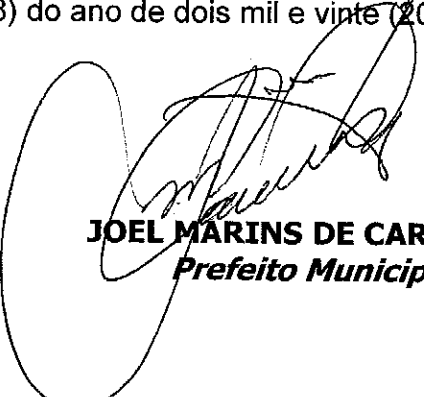
§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 9º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 10 - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 12 de agosto, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br

